



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 26 /CONSUP/IFRO, DE 22 DE JULHO DE 2015

Regulamenta o Programa Institucional de Pesquisa-PIP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, em conformidade com o disposto no Estatuto, e considerando:

- a) O processo nº 23243.004013/2014-12;
- b) A aprovação pela maioria do Conselho na 8ª Reunião Ordinária, de 30/06/2015;
- c) A necessidade de regulamentação das atividades de pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia;
- d) A necessidade de promover o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico com a participação dos servidores e o envolvimento de discentes em ações institucionais relacionadas à pesquisa, bem como o aprimoramento e desenvolvimento institucional.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Programa Institucional de Pesquisa-PIP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, normatizado, na forma do Regulamento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA (PIP) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

*Regulamenta o Programa Institucional de
Pesquisa do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Rondônia.*

Capítulo I Das Considerações Gerais

Art. 1º O Programa Institucional de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – PIP/IFRO é uma política acadêmica voltada para introduzir os alunos dos cursos técnicos integrados, técnicos subsequentes, graduação e os de pós-graduação na pesquisa científica e tecnológica, configurando-se como um fator de apoio às atividades de ensino. Por meio da atividade de investigação realizada por estudantes orientados por servidores pesquisadores o acadêmico desenvolve sua capacidade de análise, dominando técnicas e métodos científicos.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 2º O PIP/IFRO tem como objetivos:

- I. Estimular a participação dos acadêmicos do IFRO nas atividades de pesquisa, visando à formação de recursos humanos para a atividade científica;
- II. Incentivar pesquisadores na orientação à pesquisa, a engajarem estudantes em projetos de pesquisa e/ou atividades vinculadas à linha de pesquisa, visando ao desenvolvimento da iniciação científica no processo acadêmico;
- III. Proporcionar ao acadêmico, orientado por pesquisador, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, por meio do envolvimento direto com as atividades da pesquisa;
- IV. Contribuir para a continuidade da formação dos acadêmicos em nível de pós-graduação, preparando-os para futura atividade científica;
- V. Estimular o incremento da produção científica e tecnológica pela divulgação dos resultados obtidos na pesquisa;
- VI. Integrar as áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Aprimorar a abordagem interdisciplinar no processo de aprendizagem.

Capítulo III Das Definições

Art. 3º Para os fins previstos neste regulamento consideram-se atividades de pesquisa aquelas relacionadas à produção de conhecimentos científicos básicos, aplicados e/ou tecnológicos.

Art. 4º O projeto de pesquisa:

I - é o meio formal, sistemático e intensivo, dirigido ao desenvolvimento de um corpo organizado de conhecimentos, já produzidos ou em processo de construção;

II - implica níveis diversos da investigação (compreensão ou extensão), com início e final definidos, fundamentado em objetivos específicos, visando à produção de conhecimentos e/ou construção de teorias ou desenvolvimento de produtos, equipamentos ou patentes;

III - se propõe a produzir informações que complementam ou superam o conhecimento já produzido e que buscam a solução de um problema considerado de relevância social e/ou acadêmica;

IV - constitui-se de reflexão minuciosa sobre um determinado assunto, que exige a explicitação do referencial teórico, a partir do qual o pesquisador vai abordar o problema, assim como a definição conceitual ou operacional dos termos básicos, com os quais será organizada a investigação científica, tecnológica, econômica e sociocultural;

V - é um processo estreitamente vinculado à teoria ou ao desenvolvimento de uma teoria, independentemente de ser caracterizada como básica ou aplicada;

VI - é o estudo planejado, que implica propor hipóteses acerca de relações presumíveis entre fenômenos que circundam o problema identificado como objeto da investigação.

Art. 5º A realização dos projetos de pesquisa será baseada em três figuras: Coordenador, Colaborador e Aluno.

§ 1º Coordenador (figura obrigatória), deverá ser servidor do IFRO, independente da sua titulação.

§ 2º Colaborador (figura facultativa), deverá ser servidor do IFRO, aluno regularmente matriculado em cursos técnicos, subsequentes, tecnológicos, graduação ou pós-graduação oferecidos pelo IFRO e /ou pesquisadores externos;

§ 3º Aluno (figura obrigatória), regularmente matriculado em cursos técnicos, subsequentes, tecnológicos, graduação ou de pós-graduação oferecidos pelo IFRO;

§ 4º Em caso de projetos que não se enquadram como iniciação científica a figura do aluno torna-se facultativa.

Art. 6º A reserva de carga horária destinada à participação em projetos de pesquisa obedecerá às normas estipuladas pela Instituição.

Art. 7º Os projetos terão período de duração/execução, mínima, de 1(um) ano.

§ 1º Excepcionalmente, a duração de um projeto de pesquisa poderá ser prorrogada ou renovada, mediante a entrega do relatório final de atividades e de solicitação de prorrogação do projeto contendo justificativa fundamentada e/ou documentada. As solicitações serão avaliadas pelo Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CPIP) do IFRO e deliberadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP) por meio da Coordenação de Pesquisa e Inovação (CPI).

§ 2º Ainda em carácter excepcional, poderão ser aprovados projetos com período de duração superior a 1 (um) ano, desde que sejam coordenados por professores efetivos do IFRO, vinculados a órgãos de financiamento externo ou interno e que apresentem parecer favorável do CPIP e deliberação da PROPESP.

Art. 8º As atividades de pesquisa dos servidores serão acompanhadas pela CPI e avaliadas pelo CPIP, sendo ambos os processos coordenados pela PROPESP.

Art. 9º O projeto de pesquisa deverá ser encaminhado a PROPESP, conforme instrução descrita nos editais a serem publicados internamente, os quais farão chamadas para a submissão de projetos de pesquisa.

§1º Os pedidos de institucionalização de projetos poderão ser realizados a qualquer momento desde que estejam acompanhadas de solicitação devidamente fundamentada e que obedeçam a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data prevista para o início da sua execução para os projetos que independem de parecer do Comitê de Ética em Pesquisa e Inovação (CEPI) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e de 60 (sessenta) dias para projetos que dependem de parecer do CEPI.

§ 2º O projeto de pesquisa aprovado por agência financiadora externa poderá ser encaminhado em fluxo contínuo, desde que nele conste o nome do IFRO como Instituição de origem do pesquisador.

Art. 10 Os projetos deverão ter apenas um coordenador e poderão contar com a participação de outros docentes, servidores técnico-administrativos e discentes do IFRO ou de outras instituições na forma de coorientadores (colaboradores).

§ 1º No caso do projeto contar com docentes e discentes de outras Instituições, deve-se apresentar cópia do correspondente Convênio Interinstitucional.

Art. 11 Todos os pesquisadores (docentes, discentes e técnicos) envolvidos nos projetos deverão, obrigatoriamente, estar vinculados a Grupos de Pesquisa certificados pela Instituição e possuir Currículo Lattes/CNPq atualizado (último mês).

Capítulo IV Da Análise e Acompanhamento dos Projetos de Pesquisa

Art. 12 O projeto de pesquisa será submetido à análise de mérito científico, análise de viabilidade técnica e análise de viabilidade econômica.

§ 1º O mérito técnico-científico e a viabilidade técnica e econômica serão analisados por meio de pareceres específicos emitidos por pareceristas integrantes do CPIP ou do corpo de consultores "ad hoc" e devidamente registrados em formulários próprios anexados ao processo.

§ 2º O parecer relativo ao mérito científico e de viabilidade técnica será fundamentado nas informações constantes no Projeto, no que diz respeito ao referencial teórico; formulação do problema de pesquisa; justificativas e objetivos; metodologia e cronograma; relevância e viabilidade técnica.

§ 3º O projeto de pesquisa com mérito científico e viabilidade técnica já analisado e aprovado por agência financiadora, mesmo que não tenha obtido financiamento, será dispensado destas análises.

§ 4º O parecer relativo à viabilidade econômica será fundamentado nas informações sobre disponibilidade ou necessidade de aquisição de recursos físicos, materiais e humanos necessários à pesquisa.

§ 5º O projeto será encaminhado para parecer técnico de integrantes do CPIP ou do corpo de consultores externos, que terão prazo de 15 (quinze) dias para emissão de pareceres conclusivos, com indicação clara dentre as opções "Aprovado", "Aprovado com recomendações", "Pendente" ou "Não aprovado".

§ 6º A predominância de parecer "Não aprovado" quanto ao mérito científico, viabilidade técnica ou viabilidade econômica e parecer "Não aprovado" do Comitê de Ética impedirá a realização do projeto, cabendo tão somente o seu arquivamento.

§ 7º. Caso o projeto tenha obtido parecer "Pendente", o coordenador deverá promover os ajustes necessários em atenção às solicitações, encaminhando o material que será juntado ao processo protocolado na CPI, no prazo de 15 dias. O projeto reformulado será submetido novamente ao parecerista.

§ 8º. Caso as reformulações não sejam encaminhadas no prazo estipulado, o projeto será considerado "Não Aprovado" automaticamente.

§ 9º Os projetos com parecer "Aprovado" na primeira avaliação ou na segunda/terceira avaliação, depois de realizadas as reformulações solicitadas, serão homologados pela CPI.

Art. 13 A inclusão ou exclusão de participante(s) durante a execução do projeto deverá ser feita pelo coordenador do Projeto junto à CPI, por meio de comunicação interna escrita.

§ 1º. Quando da inclusão, o(s) novo(s) integrante(s) obrigam-se a apresentar plano de trabalho e termo de compromisso com o Programa.

§ 2º. Quando da exclusão de um participante, este se obriga a apresentar relatório de suas atividades no período correspondente à sua participação no projeto.

§ 3º. A efetivação da inclusão ou exclusão somente poderá ser colocada em prática após a deliberação da CPI.

Art. 14 A CPI fará o acompanhamento dos projetos de pesquisa desenvolvidos, por meio dos relatórios técnicos.

Art. 15 Os pedidos de prorrogação exigirão relatório circunstanciado das atividades executadas, com anexação de formulários complementares aos itens do projeto atingidos pela execução do projeto no prazo adicional.

§ 1º. A concessão da prorrogação será submetida à deliberação do CPIP e somente com sua anuência poderá ser implementada.

Art. 16 Em caso de suspensão da execução do projeto, o coordenador deverá enviar solicitação escrita à CPI, acompanhada de justificativas.

§ 1º. O pedido de suspensão deverá ser acompanhado de relatório circunstanciado das atividades executadas, com indicação de prazo para sua reativação.

§ 2º. O projeto poderá ficar suspenso por um prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º. A solicitação será encaminhada ao CPIP para deliberação e somente com sua anuência poderá ser implementada.

§ 4º. Terminado o prazo de suspensão, caso o projeto não tenha sido reativado por seu coordenador, o CPIP deliberará por seu cancelamento, podendo, seus participantes incorrerem na condição de inadimplência.

Art. 17 Será considerado inadimplente com o **PIP/IFRO** o coordenador ou participante de Projeto que:

I - Deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;

II - Não tiver seus relatórios aprovados pelo CPIP;

Parágrafo Único: O coordenador ou participante de projeto, que for considerado inadimplente, estará sujeito à seguinte penalidade:

a) suspensão do Programa Institucional de Pesquisa do IFRO até a regularização de sua pendência.

Capítulo V Dos Participantes

Art. 18 Podem participar do **PIP/IFRO** todos os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo IFRO assim como professores e/ou técnicos vinculados a esta instituição:

§1º Para participar do **PIP/IFRO** como aluno o estudante deve:

I. Estar regularmente matriculado em cursos técnicos, integrados, subsequentes, tecnológicos, graduação ou de pós-graduação oferecidos pelo IFRO;

II. Apresentar desempenho acadêmico (rendimento escolar e assiduidade) comprovado por histórico escolar;

III. Apresentar disponibilidade de tempo, não coincidente com o horário das aulas, e firmar Termo de Compromisso em que se obriga a dedicar-se para as atividades do Programa;

§ 2º Para participar do **PIP/IFRO** como coordenador/colaborador o servidor deve:

I. Ser servidor do IFRO, independente da sua titulação.

II. Não apresentar inadimplência com qualquer Programa Institucional, seja ele de ensino, pesquisa ou extensão;

III. Firmar Termo de Compromisso em que se obriga a assumir suas responsabilidades como pesquisador orientador do **PIP/IFRO**.

§ 3º No caso de pesquisador/aluno colaborador externo:

I. Apresentar cópia do correspondente Convênio Interinstitucional.

Capítulo VI Das Linhas de Pesquisa

Art. 19 Os projetos a serem desenvolvidos deverão, necessariamente, estarem incluídos em uma das grandes áreas de conhecimento estabelecidas pelo CNPq.

Capítulo VII Dos Relatórios

Art. 20 Os relatórios de pesquisa servirão como instrumento para o acompanhamento das atividades de pesquisa. A CPI deverá ter controle dos relatórios entregues e, em seguida, direcioná-los ao CPIP para que sejam avaliados.

§1º A periodicidade de entrega de relatórios será definida nos editais de seleção de projetos.

§2º Encerradas as atividades do projeto, os participantes deverão encaminhar relatório final de atividades ou artigo submetido/publicado em revista indexada, em um prazo de 2 (dois) meses.

§3º O relatório final deverá conter: Identificação do Projeto (título, autores e palavras chave); Resumo evidenciando objetivos, metodologia e resultados; Introdução; Materiais e Método; Resultados e Discussão (Identificar também os benefícios que a realização do plano de atividades trouxe para o avanço da área de conhecimento); Conclusão e Referências.

§4º O CPIP analisará os relatórios, emitindo parecer "Aprovado", "Aprovado com críticas ou sugestões" ou "Não Aprovado". Todos os pareceres serão encaminhados aos coordenadores dos projetos de pesquisa.

§5º O relatório com parecer "Aprovado com sugestões" deverá atender as sugestões por ocasião do próximo relatório. Em se tratando de relatório final, o responsável pelo projeto terá 10 (dez) dias para responder as questões levantadas.

§6º Para relatórios com parecer "Não aprovado", os responsáveis pelo projeto poderão apresentar recurso uma única vez em até 10 (dez) dias úteis após ser notificado do resultado. Os recursos serão encaminhados ao CPIP para análise e posteriormente, a CPI para a deliberação final.

§7º Para projeto com financiamento externo, o pesquisador deverá encaminhar à CPI as cópias dos relatórios do projeto, finalizando com o parecer de aprovação do relatório final da agência de fomento.

§8º O pesquisador que não apresentar relatórios dentro dos prazos previstos, terá as taxas de bancada e a tramitação de novos projetos suspensas até a regularização das pendências junto a PROPESP.

Art. 21 Os pesquisadores/orientadores e estudantes, vinculados ao **PIP/IFRO**, serão responsáveis pela finalização da pesquisa e apresentação dos resultados nos eventos científicos oficiais da Instituição.

Art. 22 As obrigações dos participantes do projeto somente estarão concluídas após emissão de parecer favorável ao relatório final e a apresentação dos resultados da pesquisa.

§ 1º Resultados do projeto de pesquisa: publicações, divulgação em eventos, dissertações, teses, produtos, equipamentos, patentes, entre outros.

Capítulo VIII

Dos Termos de Sigilo

Art. 23 Os termos de sigilo são instrumentos para a proteção da propriedade intelectual desenvolvida por projetos de pesquisas. São instrumentos de proteção para fins dessa resolução: a) Termo de Sigilo – pesquisador, destinado aos integrantes que executam o projeto e b) Termo de Sigilo – Examinador de Banca/Orientador, destinado aos pareceristas/avaliadores que terão acesso a detalhes técnicos do projeto. Os modelos dos termos de sigilo serão disponibilizados pelo Núcleo de Inovação tecnológica (NIT). Toda e qualquer tecnologia passível de proteção, deverá ser informada ao NIT e/ou Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica que tem o papel de registrar a propriedade intelectual desenvolvida pelo Instituto, conforme art. 4 da resolução nº 30/CONSUP/IFRO, de 17 de dezembro de 2013.

Capítulo IX

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 24 A produção intelectual, científica e acadêmica resultante do PIP/IFRO, tendo sido realizada a expensas do IFRO, a este pertence, resguardados os devidos direitos do autor, conforme previsto em lei, sendo-lhe permitido divulgar sob qualquer meio e a qualquer tempo, mesmo que sob caráter oneroso para terceiros, os resultados da pesquisa.

Art. 25 Projetos que necessitem de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa e Inovação (CEPI) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) deverão ser submetidos à avaliação antes de serem submetidos à análise técnico-científica.

Art. 26 É reservado à Coordenação de Pesquisa do Câmpus e à PROPESP o acompanhamento e avaliação da execução do projeto, fiscalização *in loco* da utilização dos recursos.

Art. 27 Os casos omissos serão encaminhados à apreciação do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFRO.